DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3126, de 12 de agosto de 2020

Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 2152, de 26.08.2010, fica o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, constituído dos seguintes representantes:

I-Segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde

Gabrielle Pestana Bellini

Suplente: Mariana Maia

Manuella Orestes da Silva Ardigueiro

Suplente: Janaína dos Santos Petrini

Maristela Carneiro Priolo Franzé

Suplente: Vagner Santos

Alessandra Forte

Suplente: Ivaneide Zanotin da Silva

Viviane Pereira

Suplente: Nadir Lopes de Faria

Ronaldo Clemente Nascimento

Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

II – Segmento dos Prestadores de Serviço na Área da Saúde

Jaqueline Santos Leandro

Suplente: Marcelo Augusto Vieira Barbieri

Camila Bortolo Pereira Benevidez

Suplente: Priscila Moraes Moitinho

III- Segmento dos Profissionais da Área da Saúde

Selma Lúcia Sorrilha de Abreu

Suplente: Suzana S. Toledo Farias Novaes Franco

Sandra Bernadete Ardigueiero Ibanez

Suplente: Ana Luiza Duque Teodoro

IV- Segmento do Poder Público no Sistema Único de Saúde

Evandra Cristina Zarbin

Suplente: Denise Guimarães de Oliveira

Bruna Cocciolo Montanher

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 12 de agosto de 2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3127, de 13 de agosto de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o vencimento de um (01) ano do Processo Seletivo nº 001/2019 se dará neste mês de agosto;

CONSIDERANDO que o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade demandada pela Educação Municipal, tendo em vista que estamos atravessando período de pandemia COVID-19, não sendo possível a realização de novas provas, atendendo o protocolo de evitar aglomerações;

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Artigo 1º - Fica prorrogado por período igual, ou seja, até agosto de 2021, o Decreto nº 3001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre o processo seletivo nº 001/2019, para contratação temporária.

Parágrafo Único - Expeçam-se os atos necessários às respectivas contratações dos candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a lista de classificação final.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 3128, de 14 de agosto de 2020

Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Planejamento Familiar, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº3925 de 13/11/1998 e GM/MS nº 476 de 14/04/1999, que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos maternos e infantis menores de 01 ano;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº9263 de 12/01/1996, que dispõe sobre o planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de vigilância Epidemiológica.

DECRETA

Artigo 1º- De conformidade com o Decreto nº 1919, de 18 de junho de 2003, fica instituido o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, e Planejamento Familiar.

Artigo 2º- O Comitê Municipal Instituído no artigo anterior será constituído por representante e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades;

I- Da Diretoria

Titular – Denise Guimarães de Oliveira

Suplente – Evandra Cristina Zarbin

II- Da Equipe Médica

Titular – Renata Guimarães Fonseca

Suplente –Gabriel de Castro Rossi

III- Da Vigilância Epidemiológica

Titular – Celia Regina Borges

Suplente – Patricia Cristina Ritz Paulo

IV- Do Conselho Municipal de Saúde

Titular – Maristela Carneiro Priolo

Suplente – Bruna Cocciolo Montanher

Artigo 3º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

I - Coletar mensalmente as declarações de óbito de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos, residentes no município de Pirajuí junto a Diretoria de Divisão em Saúde, Setor de Vigilância epidemiológica, Cartório de Registro Civil e junto a DRS-VI dos óbitos ocorridos fora do município.

II - Investigar os óbitos ocorridos, definido entre os seus membros os profissionais de saúde que procederão as investigações, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional.

III - Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente ao diretor da Divisão em Saúde Municipal.

IV - Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

Art. 4º - Os casos de óbito infantil que após avaliação em reuniões mensais mereçam apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Publico deverão se submetidos ao Diretor da Divisão em Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Comitê de Planejamento Familiar:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

I - Planejara as ações que visão garantir a mulher, ao homem ou ao casal assistência a concepção e contracepção como parte da assistência integral a saúde.

II - Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente ao diretor da Divisão em Saúde Municipal.

Artigo 6º - Os Membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos em igual período.

Artigo 7º - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se serviço publico de alta relevância.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL